

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Abril de 2014 foi atribuida a favor MPI-Mozambique Power Industries,S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5519L, válida até 2 de Abril de 2019 para corindo, no distrito de Erati, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 42' 30.00''	39° 56′ 30.00′′
2	-13° 42' 30.00''	40° 04' 00.00''
3	-13° 47' 00.00''	40° 04' 00.00''
4	-13° 47' 00.00''	39° 56′ 30.00′′

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, fazse saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Maio de 2014, foi atribuída a favor de Construções C.C.M. Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4608, válida até 21 de Abril de 2016, para metais básicos, ouro, no distrito de Balama, Montepuez, Namuno província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 17' 30.00''	38° 45' 00.00''
2	-13° 17' 30.00''	38° 50' 00.00''
3	-13° 25' 30.00''	38° 50' 00.00''
4	-13° 25' 30.00''	38° 45' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Folha Limpa – Serviços de Limpezas & Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503441, uma sociedade denominada Folha Limpa – Serviços de Limpezas & Manuntenção, Limitada.

Entre: António Rodrigues Tsucana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249287M, emitido em Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e dez; Alexandre Matias Mtupila, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032432J emitido em Maputo aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove e Frederico Eduardo Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600047991B, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, todos residentes na

cidade de Maputo. Que pelo presente contrato, constituiem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Folha Limpa – Serviços de Limpezas & Manuntenção, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Magoanine A, quarteirão trinta e quatro, casa número quarenta e quatro, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua consitituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpezas de instalações públicas e privadas;
- b) A fumigação; A manutenção de imóveis; A recolha de residuos sólidos;
- c) A segurança de eventos;
- d) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e relizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais sendo uma no valor de nove mil meticais pertecente a António Rodrigues Tsucana; Uma

de sete mil meticais pertencente a Frederico Eduardo Matola e outra de quatro mil meticais pertecente a Alexandre Matias Mtupila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporção de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio; A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falacido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negocios socias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios que desde já ficam designados administradores sendo suficiente duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinaria da Assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuizo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecendência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-seão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

XCMG Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514979, uma sociedade denominada Xcmg Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lian Jun E, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural deLiao Ning, República Popular da China residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00064432A emitido aos seis de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Maputo, valido até 6 de Maio de dois mil e quinze.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xcmg Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua seda na Avenida Samora Machel o n.º 3379/H7, bairro Tchumene 1 Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com Importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei:
- b)Aluguer de máquinas e equipamentos industriais e de construção.

 c)A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cota de cem por centos pertencentes ao único sócio o senhor Lian Iun F

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Lian Jun E que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dessolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apôs a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Gare Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515585, uma sociedade denominada Matola Gare Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge Sarmento, de nacionalidadde moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102816805C, emitido aos cinco de Marçco de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado natural de Panda e residente no bairro Zimpeto quarteirão número sessenta e quatro casa número sete em Maputo, outorga por si e em reprsentação de seus filhos menores Lezley Ana Sarmento portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104034047N, emitido aos dezanove

de Abril de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Wekely Jorge Sarmento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104034043B emitido aos dezanove de Abril de dois mil e treze e Wedely Eugenio Sarmento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104034041C, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e treze do de nacionalidade moçambicana naturais de Maputo e residente no Bairro de Zimpeto, quarteirão número quarenta e sete, casa número sete em Maputo.

Segundo. Célia Eugenio Marrime Sarmento de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102776615S, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo casada em regime de comunhão geral de bens com Jorge Sarmento, natural de Xai-xai e residente no bairro Zimpeto, quarteirão quarenta e sete, casa número sete, em Maputo,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Matola Gare Eventos, Limitada, e tem a sua sede na Matola Gare quarteirão sessenta e três Parcela trinta e cinco na Matola, podendo por deliberação dos sócios, transferí-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de restaurante e bar;
- b) Aluguer de espaço;
- c) Organização de eventos;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/ conexas do seu objecto social ou outras legalmente permetidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissivel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, assim distribuidas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota social de cento e setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Sarmento;
- b) Uma quota social de e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze do capital social pertencente aos sócios Lezley Ana Sarmento, Wedely Eugênio Sarmento e Wekely Jorge Sarmento;
- c) Um quota social de oitenta e sete mil e quinhentos meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Célia Eugênio Marrime Sarmento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A dministração e gestão da sociedade e a sua representação em juÍzo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio Jorge Sarmento como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessaários poderes de representação.

Tres) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituido pela gerência nos termos e limites específicos dos respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como Letras de favor, Fianças e outros actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembeleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembeleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quasquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o precentuado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mac & Mac Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, na Conservatoria em epígrafe procedeuse a cedência de quotas por parte do sócio Artur Bento Macamo na sua totalidade e sai da sociedade, afavor da sócia Lília joaquim Nhassengo que entra na sociedadeda Mac & Mac Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100264714, sita no bairro de Magoanine C, cidade de Maputo. Em consequência da

cedência efectuada, são alterados integralmente os artigos quarto do capital social e oitavo da administração o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguias de cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente uma a cada um dos socios Américo Salvador Macuácua e Lília joaquim Nhassengo, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação no Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Américo Salvador Macuácua e Lília Joaquim Nhassengo, que desde já ficam nomeados administradores.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois socios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituido.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Equimaquinas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de três de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, queadopta a denominação de Equimaquinas, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Mapulango/ estrada nacional número um quilómetro trinta e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agencias, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer e venda de todo tipo de maquinaria, camiões, carros, etc;
- b) Prestação de serviços de terraplanagens;
- c) Aluguer e venda de todo tipo de maquinas e material eléctrico;
- d) Importação e exportação de mercadorias relacionadas ou nao ao nosso objecto principal;
- e) Obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que a sócia assim delibere e estejadevidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trezentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuidas pelos sócios.

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Manuel Amaral;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos José Canoa Marques.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vazes o capital. Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sóciedade é livre, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento desta, á qual ficade reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da únicasóciaa sociedade continuarácom os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou de quotas)

Um) O sócio que desejar ceder ou vender a sua quota, deve comunicar á administração e outros, nao podendo nenhum dos socios exercer tal facto sem antes deliberar em assembleia com os demais socios.

Dois) A gerencia fará convocar a assembleia geral para se a deliberar sobre a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, numero cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o numero anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerencia convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegia, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte. Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Equimaquinas, Limitada, podendo ter lugar noutro local quando as circunstancias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já fica nomeados Administradores, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registrada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerencia delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerencia e que seja por esta recebida, ate dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete a gerencia, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) Aa actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto continuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerencia da sociedade é exercida pelos dois gerentes, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes, que poderam designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrarias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou

Cinco) Abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distracções do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão ate trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, ate ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal ate que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Das dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislaçãoem vigor ou por acordo total dos

sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários. O remanescente, paga as dividas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pedro Patricio Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505835, uma sociedade denominada Pedro Patricio Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial:

Pedro Alexandre Nunes Patrício, casado em regime de comunhão de bens adquiridos de bens com Ana Paula Valente Kendall Guimarães de Nunes Patrício, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, morador na Avenida Emília da Usse, número duzentos e sessenta e nove, número três, flat oito, em Maputo, portador do Passaporte n.º M538697, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e treze, e válido até vinte e cinco de Março de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pedro Patricio Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Rua número quatro mil quatrocentos e doze, número cento e quarenta e sete, bairro de Laulane, distrito Municipal Kamavota, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação, exportação e representações de marcas;
- c) Instalação, reparação, montagem, assistência técnica e comercialização de electrobombas e geradores;
- d) Tratamentos de água e ar;
- e) Gestão, administração e manutenção de edifícios;
- f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituidas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como assocar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem establecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito, de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Vista Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100515954, uma sociedade denominada Bela Vista Club, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. André Loureiro Marques, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Moçambique, km treze ponto dois, parcela sete mil cento e sessenta barra A, bairro do Zimpeto, Maputo, portador do Passaporte Português n.º L694742, emitido em dezoito de Abril de dois mil e onze, em Portugal;

Segundo. Luís Miguel Cordeiro Coutinho, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Moçambique, km treze ponto dois, Parcela sete mil cento e sessenta barra A, bairro do Zimpeto, Maputo, portador do Passaporte Português n.º M666983, emitido em dezanove de Março de dois mil e treze, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bela Vista Club, Limitada, e tem a sua sede no Condomínio Bela Vista, Rua do Rio Inhamiara número trinta e dois, bairro Sommerschield II, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração de complexo turístico incluíndo bar, piscina, campo para prática de squash e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios André Loureiro Marques, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Luís Miguel Cordeiro Coutinho, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a outros cinquenta por cento do capital total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assambleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência, podendo caso assim decidam ceder a terceiros, gozando este novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pode ser feito por qualquer um dos sócios, bem como a movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e poderá reunir se extraordináriamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

VDC – Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515954, uma sociedade denominada Pedro Patrício Equipamentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Daniel Chiponde, casado, natural de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, Rua quatro mil setecentos e oitenta e sete, casa número mil seicentois e dezassete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708142F, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, a dezassete de Dezembro de dois mil e dez, presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de VDC – Projectos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua 4.787, número mil seiscentos e dezassete, no bairro das Mahotas, distrito Urbano KaMavota, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo Distrito Urbano ou Distrito Urbano limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas de consultoria, assistência técnica, procurement e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos

complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de trinta e cinco mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código Comercial, e de harmonia com o artigo cinquenta e oito e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

STIC – Transporte Intercontinental de Carga, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vintre e dois Julho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epoigrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100108275, Os socios deliberam a alteração da administração, e em consequência fica alterada a composição do artigo oitavo.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercido pelos sócios, Alexandre Nassone ou Berta Luís Chitiche, que desde já são nomeados gerente com dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigado mediante uma assinatura de um dos sócios nomeadamente, Alexandre Nassone e Berta Luís Chitache.

Três) Compete a administração e gerente da sociedade, alem dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre todas matérias relacionadas com a sociedade.

Em tudo não alterado fica a composição anterior.

Matola, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Awé Decoração, Eventos e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Awé Decoração e Eventos limitada, matriculada sob n.º 100259907, deliberou a alteração do objecto social (sede social) e consequentemente alteração dos Artigos um e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adopta a denominação Awé Decoração, Eventos e Catering, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto o exercício da actividade de Prestação de Serviços, promoção de eventos, impressão de convites, cartões de visitas, brindes entre outras.

Dois) A empresa poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Vip – Actividades hoteleiras S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia vinte e um do mes de Abril de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniu na sede social da empresa, sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, número seiscentos noventa e dois, na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Grupo Vip – Actividades hoteleiras S.A.R.L., sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada na conservatória do registo de entidades legais de Maputo, sob o número nove mil cinquenta e cinco, a folhas dezasseis do livro C traço vinte e quatro, com a data de onze de Abril de mil novecentos noventa e sete e que, no livro E traço trinta e nove, a folhas setenta, sob o número vinte e três mil quatrocentos e sessenta e sete, com a mesma data, está inscrito o pacto social da referida sociedade, estando presentes a totalidade dos accionistas designadamente:

- Asharaf Aly que delibera por si e por procuração dos sócios Zarina Ali, Mahomed Salem, Munir Asharaf Aly, Nilofar Sadrudin Rajabali Aly, Sofia Noorali Kurgy e Nazir Asharaf Aly Kurji, tendo se feito apresentar com as devidas procurações.

- Abdul Agige Gulamhussen;
- Narguisbano E.Y. A Gulamhussen;
- Erik Asharaf Aly Kurgy.

Tendo verificado estarem reunidas as condições para a realização desta assembleia geral estraordinária propos-se a seguinte ordem da agenda: Alteração da morada da sede social, nomeação dos corpos sociais para o triénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete, forma de obrigar a sociedade, designação dos órgãos sociais. Aprovada a ordem de trabalho, foi deliberado por unanimidade a alteração da morada passando a sede social a ser na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número seiscentos noventa e dois nesta cidade de Maputo, seguindo-se a nomeação por unanimidade dos seguintes nomes que constituirão os corpos sociais para o triénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete sendo que o conselho de administração será composto pelo presidente do conselho, senhor Asharaf Aly e pelos administradores Erik Asharaf Aly Kurgy e Nazir Asharaf Aly Kurgy e a assembleia geral será constituída pelo presidente da mesa senhora Zarina Ali e secretário da mesa senhor Mahomed Salem, o conselho fiscal será composto por senhor Pedro Jacinto Rodrigues, foi unanimamente deliberado que a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração assim como o presidente do conselho de administração, foi deliberado por unanimidade a designação dos órgãos sociais em que reunir-se-á a assembleia geral da sociedade para proceder a designação dos membros da respectiva mesa, do conselho de administração, do conselho fiscal e que a duração do mandato será de três anos e que por consequência disso altera-se os artigos segundo, vigésimo primeiro, vigésimo quarto e trigésimo primeiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número seiscentos noventa e dois.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sede ser transferida para outro local, e poderão ser criadas ou extintas, no território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas locais de representação.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto pelo presidente do Conselho, senhor Asharaf Aly e pelos administradores Erik Asharaf Aly Kurgy e Nazir Aly Kurgy eleitos em assembleia geral por períodos não superiores a três anos

Dois) A Assembleia Geral será constituída pelo presidente da mesa senhora Zarina Ali e secretário da mesa senhor Mahomed Salem.

Três) O Conselho Fiscal será composto por senhor Pedro Jacinto Rodrigues.

.....

ARTIGO VIGESIMO QUARTO

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de:

Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá obrigar a sociedade, assim como o presidente do Conselho de Administração.

.....

ARTIGO TRIGESIMO PRIMEIRO

Designação dos orgãos sociais

Um) Após a outorga e assinatura da escritura de constituição, reunir-se-á a assembleiaa geral da sociedade para proceder a designação dos membros da respectiva mesa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal.

Dois) A duração do mandato será de três anos.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PLM – Facilities Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito, a sócia I.P.G.- Investimentos, Participações e Gestão, S.G.P.S., S.A., cedeu as quotas que detém na sociedade PLM – Facilities Management, Limitada, uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra no valor nominal de catorze mil e setecentos meticais,

correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, ambas livres de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, a favor da sociedade IPG – Engenharia e Serviços, Limitada, que assim entrou como sócia para a sociedade, cessão, esta que foi feita pelos respectivos valores nominais.

Em consequência da alteração da cessão de quota precedentemente feita, é alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distintas, assim divididas:

- a) Cinquenta por cento do capital social,
 correspondente a quinze mil
 meticais, pertencente à sócia IPG
 Engenharia e Serviços, Limitada.;
- b) Quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a catorze mil e setecentos meticais, pertencente à sócia IPG Engenharia e Serviços, Limitada:
- c) Um por cento do capital social, correspondente a trezentos meticais, pertencente à sócia Multicapital
 Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e treze, da firma Mozaice, Limitada, matriculada sob NUEL 100411601 representada pelo Manuel Salema Vieira, Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete que deliberaram o seguinte:

A cedência da quota no valor de um milhão de meticais, que o sócio Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete, possuía e que cedeu ao Rodrigo Miguel Severino Loureiro.

A cedência da quota pela renúncia do sócio Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete sendo cedido na totalidade e pelo valor nominal ao segundo outorgante com todos os direitos e obrigações, sendo assim alterada a redação do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter o seguinte na nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatro milhões meticais, e corresponde a cinquenta por cento da quota pertencente ao sócio Rodrigo Miguel Severino Loureiro. Que em tudo o mais não alterado na acta da assembleia geral extraordinária da Mozaice, Limitada, continuam a vigorar as disposições do pacto de cedência de quotas.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SEG – Serviços de Economia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de nove de Maio de dois mil e catorze, a sociedade SEG – Serviços de Economia e Gestão, Limitada, matriculada sob o n.º 10041 a folhas catorze verso do livro C traço vinte e quatro, procedeu à aprovação de cessação de mandato do administrador Álvaro Henriques e nomeação do senhor João Miguel Leitão Henriques como seu substituto pelo período remanescente do mandato do administrador que substitui.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos senhores José Manuel Pita Gois Ferreira, João Miguel Leitão Henriques e Carlos Luís Bessa Monteiro, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) Eliminado.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Homens & Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de nove de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Homens & Sistemas, Limitada, matriculada sob o n.º 14680 a folhas cento e dezasseis verso do livro C traço trinta e seis, procedeu à aprovação de cessação de mandato do administrador Álvaro Henriques e nomeação do Sr. João Miguel Leitão Henriques como seu substituto pelo período remanescente do mandato do administrador que substitui.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de gerência)

A sociedade é administrada e representada pelos senhores José Manuel Pita Gois Ferreira, João Miguel Leitão Henriques e Miguel Torres Reis Proença Varão, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

DCE – Design, Comunicação e Expressão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de vinte de Maio de dois mil e catorze, a sociedade DCE – Design, Comunicação e Expressão, Limitada, com o NUEL 100319047, procedeu à aprovação de cessação de mandato do administrador Álvaro Henriques e nomeação do senhor João Miguel Leitão Henriques como seu substituto pelo período remanescente do mandato do administrador que substitui.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos senhores José Manuel Pita Gois Ferreira, João Miguel Leitão Henriques e José Inácio de Vasconcelos Xavier, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gongolo Construçoes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514869, uma sociedade denominada Gongolo Construçoes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do código comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. José Gongolo Junior, de nacionalidade mnoçambicana, de trinta e seis anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030235A, emitido em Maputo, aos dezasseis de Dezembro de cento e nove, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e trinta e cinco;

Segundo. Ilda Eduardo Massochua, de nacionalidade moçambicana, de trinta e três anos de idade, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100226432N, emitido em Maputo, aos sete de Maio de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Aenida Acordos de Inkomati número mil trezentos e trinta e oito;

Terceiro. Inércia Elisa José Gongolo, de nacionalidade moçambicana, de quinze anos de idade, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e trinta e cinco;

Quarto: Nivalda Cristina José Gongolo, de nacionalidade moçambicana, de nove anos de idade, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e trinta e cinco;

Quinto: Edwin José Gongolo, de nacionalidade moçambicana, de sete anos de idade, residente na cidade da Matola, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove, casa número mil quatrocentos e trinta e cinco;

Sexto. Andela José Gongolo, de nacionalidade moçambicana, de cinco anos de idade, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, quarteirão vinte e nove casa, número mil quatrocentos e trinta e cinco.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação Gongolo Construçoes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quasquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A socidade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades;

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados;
- c) Venda de inertes e seus derivados;
- d) Aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- e) Artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e industrial;
- f) Veículos automóveis, incluindo bicicletas, motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas;
- g) Representações e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) José Gongolo Júnior seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por centos do capital social;
- b) Ilda Eduardo Massochua oitenta mil meticais, correspondente a oito por centos, do capital social;
- c) Inércia Elisa José oitenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social;

- d) Nivalda Cristina José Gongolo oitenta mil meticais, correspondente a oito por cento oito por cento do capital social;
- e) Edwin José Gongolo itenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social;
- f) Andela José Gongolo oitenta mil meticais, correspondente a oito por centos do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor José Gongolo Júnior, que passa desde já a assumir o cargo de director executivo da sociedade.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) O representante da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessarios poderes de representação.

ARTIGO SETIMO

(Abertura e movimentação de contas bancarias)

Um) O director executivo da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omisso no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Urban Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515148, uma sociedade denominada Urban Food, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

- Silvia Minela Amargar Ferreira Campos, maior, divorciada, residente na Rua Kongwa, número cinquenta e dois, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477114J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos catorze de Setembro de dois mil e dez;
- David Miguel Tavares Bracinha Cotrim, maior, solteiro, residente em Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M382621, emitido pelo SEF-Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos oito de Novembro de dois mil e doze.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Urban Food, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Kidiriti Diware, número cento e trinta e três, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) a distribuição de refeições prontas;
- b) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:

- c) Restaurantes;
- d) Cafés;
- e) Hotéis:
- f) Complexos turísticos;
- g) Snack bar;
- h) Take-away;
- *i)* Catering;
- *j*) Bottle-Store.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Silvia Minela Amargar Ferreira Campos;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Miguel Tavares Bracinha Cotrim.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades

da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos dois sócios nomeadamente Silvia Minela Amargar Ferreira Campos e David Miguel Tavares Bracinha Cotrim, com dispensa de caução, podendo ser denominados sóciosadministradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados Administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

 a) Mediante a assinatura conjunta dos administradores Silvia Minela Amargar Ferreira Campos e David Miguel Tavares Bracinha Cotrim, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações; b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Marco do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MFGAB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514133, uma sociedade denominada MFGAB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único:Idália Abdul Remane Magane, solteira, natural da cidade Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141720C, emitido a três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por Idália A.R. Magane.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma Sociedade Unipessoal por Quotas, denominada MFGAB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e setenta, décimo quinto andar esquerdo, bairro da Polana Cimento, com o capital social de mil meticais, correspondente á uma quota única, pertecente a sócia Idália Abdul Remane Magane.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MFGAB Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Julius Nyerere, número novecentos e setenta, décimo quinto andar esquerdo, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da Administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminados, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade a prestação de serviços de consultoria empresarial nas mais diversas áreas, incluindo na sua vertente jurídico-fiscal, contabilística e financeira, incluindo avaliações de imoveis, avaliações financeiras.

Dois) Por deliberação do socio único, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, e corresponde á uma quota única, pertencente a sócia Idália Abdul Remane Mangane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, pórem, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos poe lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido á administração, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir, ou rejeitar o balanço e contas de exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apruados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser didponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua renumeração, bem como destituílos.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual ás deliberações da assembleia geral devem ser registradas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principios activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juizo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes á realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se;

- a) Com a assinatura da sócia única;
- b) Com base a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora, a sócia única Idália Abdul Remane Magane.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-los; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilibrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício á data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

KR – Ideias & Pequenas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515059, uma sociedade denominada KR- Ideias & Pequenas Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos António Ferreira Manessa, casado com Leocádia da Conceição Barbosa Manessa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080441I, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez,, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de KR-Ideias & Pequenas Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene Transversal, numero cento e trinta e seis, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e reparação de imoveis;
- b) Serralharia;
- c) Canalização;
- d) Prestação de serviços nas mesmas áreas:
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Carlos António Ferreira Manessa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão

dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações da Cruz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514230, uma sociedade denominada Organizações da Cruz Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código Comercial:

Leonel Alvaro da Cruzde estado civil casado com a Laura Fernando Sumbane da Cruz em regime de comunhão de bens, natural de Maputo cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residenteem Matola cidade, BairroNdlavela quarteirão catorze, casa número cento quarenta e três, provincia de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110102391641J, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Organizações da Cruz Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regera pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Organizações da Cruz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sedeem Matola Bairro Khogolote – Matlhemele.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectoserviços de Mecânica Geral, Papelaria, Internet Cafe, Venda de Material de Construção Civil e Diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ouconstituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Leonel Alvaro da Cruze equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Leonel Alvaro da Cruz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO NOVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zena Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515040, uma sociedade denominada Zena Ferragem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Arnaldo Francisco Devesse, casado, natural de Zavala, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233393M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez; e

Zélio Francisco Devesse, solteiro, natural de Zavala e residente em Maputo no bairro de Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101251786N, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusula seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursais

Um) A sociedade Zena Ferragem, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional N4, Parcela número quinhentos e vinte e cinco, número quinhentos e seis da do foral da Matola.

Dois) A Zena Ferragem, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, representações, *procurment*, exportação e importação de tintas e seus derivados, consultoria e venda de material de construção e de ferragens e afins.

Dois) O objecto compreende igualmente, a prática de outras actividades comerciais e/ou industriais para as quais a empresa obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais, repartido pelos sócios em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) Arnaldo Francisco Devesse, quinhentos mil meticais, correspondentes à cinquenta por centodo, capital social;
- b) Zélio Francisco Devesse, quinhentos mil meticais, correspondentes à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do prévio consentimento da mesma, a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio, e preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranho deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.

Dois) Será confiada a gestão diária da sociedade ao sócio Arnaldo Francisco Devesse, passando a designar-se por director-geral, designado pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

Quatro) As competências detalhadas do director-geral serão definidas no organigrama da sociedade.

Cinco) Os membros da administração ou seus mandatários não poderão obrigar, em quaisquer operações alheias ao seu objecto social e a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças, títulos de favor ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- b) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- c) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- d) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- e) Quando for efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro;
- f) Por morte do sócio.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO NONO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pão Alegre

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho. de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514826 uma sociedade denominada Padaria Pão Alegre entre:

António Fernando Cossa, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481792P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez:

Preciosa da Glória Cumbe, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481593N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Pão Alegre, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro das Mahotas, Rua Principal, quarteirão doze, número trezentos e quarenta e oito, distrito Municipal Ka Mayota, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Panificação e pastelaria;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, .António Fernando Cossa;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertecente a sócia, Preciosa da Glória.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou Fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO OITAVO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o administrador executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte;

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do adminis/ trador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instru/mento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem destribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imoprojecto – Sociedade Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas de cento e trinta e seis a cento e trinta e sete, do livro quatrocentos e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, e na sequência da transmissão de quotas ocorrida na sociedade Imoprojecto, Sociedade Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100022627, foi alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Saheema Ibraimo Issufo.

Dois) Os aumentos de capital terão que ser deliberados em assembleia geral, devidamente convocada para esse efeito, e os sócios terão direito de preferência na subscrição do aumento aprovado na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cognis 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e vinte e oito á cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital com recurso a entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e Trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente á sociedade TC Maputo Properties, Ltd, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil Meticais, pertencente ao sócio Adamo Valy Mahomed, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Epe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515393 uma sociedade denominada entre:

Primeiro. Elisia Isaac Sitoe, solteira, maior, natural e residente de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000629Q, de dois de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Segundo. Piodoso Ernesto, solteiro, maior, natural de Munhamade, distrito de Lugela, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicano, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104722144F, emitido em seis de junho de dois mil e catorze, emitido pelo pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Epe Mining, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na avenida Marien Ngoanbi, número mil cento quarenta e um, bairro central, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

 a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;

- b) Consultoria geológica;
- c) A comercialização de minerais;
- d) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elisia Isaac Sitoe;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Piodoso Ernesto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) A exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Emissão de títulos;
- *i*) A alteração dos estatutos da sociedade;
- *k*) O aumento ou a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

 a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores:
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo um administrador escolhido pelos socios.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Technical Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de .Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100489392 uma sociedade denominada Technical Engineering, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

- António Manuel Rodrigues Afonso, natural do porto de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º M899338, emitido pelas entidades portuguesas, residente em Maputo acidentalmente;
- Hélder Manuel da Silva Loureiro, natural de Paredes – porto de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.ºN026843, emitido pelas entidades portuguesas, residente em Maputo acidentalmente
- Vítor Manuel Pereira Coelho, natural do Rio Tinto "Gondomar" de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.ºM033938, emitido pelas entidades portuguesas, residente em Maputo acidentalmente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Technical Engineering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha número vinte, bairro do Belo Horizonte.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) Prestação de serviços;
- b) Decorações de interiores;
- c) Comercio e aplicação de material construção;
- d) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Rodrigues Afonso:
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel da Silva Loureir;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel Pereira Coelho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado a todos os sócios.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinaturas de dois ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Bakery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas dez verso a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ora ajudante e principal e substituta do notário do referido cartório, foi constituída por: Moussa Ahmad Moussa, Abbas Mohamad e Mohamad Hussein Daher, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação seguinte Golden Bakery, Limitada sendo uma sociedade

comercial por quotas e responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida, Alberto Lithuli número duzentos e três primeiro andar, flat número três.

Dois) Quando devidamente autorizada a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral de bens, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas como o seu objecto social que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, sendo sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Moussa Ahmad Moussa, três mil e setecentos e cinquenta meticais, Abbas Mohamad e os outros três mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Mohamad Hussein Daher.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se o pacto social em observância das formalidades legais estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porem os sócios fazerem a sociedade, os suprimentos que ela nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão ou decisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios depende do consentimento da sociedade sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou decisão de quotas a estranhos dependem do consentimento da assembleia geral e produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado a direito de preferência, no caso de cessão decisão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas no exercício e deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias se forem ordinárias e de quinze dias se forem extraordinárias.

ARTIGO NONO

Gerência

A sociedade será gerida por ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados farse- ao em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, percentagem legalmente fixada para reserva legal, enquanto este não estiver realizado, ou sempre que seja necessário desintegra-lo e, seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) A parte restante dos lucros, serão divididos, pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Por morte, interdição ou inabilitação de um sócio a sociedade continuara com os herdeiros que decreto nomear de entre eles um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo-se proceder a partilha e divisão dos bens sociais de conformidade com que for deliberado pela assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Tribunal arbitral

Para a solução dos litígios não sanáveis por acordo das partes, é competente o tribunal judicial da cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omisso regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais legislação aplicável, em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

KYM, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e treze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Filomena Julieta Lázaro Polana Chongo, Adam Malique Meragi Tajú, Kabir Meragi Tajú e Dário Polana Tajú, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KYM, Consultoria & Serviços, Limitada, e é constituida sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade tem actuação no território nacional ou no estrangeiro desde que seja julgado conveniente pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercicio das seguintes actividades:

- a) Consultoria multidisciplinar a instituições públicas e privadas;
- b) Prestação de serviços nas areas financeira, comercial, juridica, laboral, contabilidade, auditoria, representação e agenciamento;
- c) Participação financeira com outras sociedades e empresas constituídas ou por constituir;
- *d*) Realização de conciliação, mediação e arbitragem de conflitos.

Dois) Exercício de outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, de acordo com a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Filomena Julieta Lázaro Polana Chongo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adam Malique Meragi Tajú;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kabir Meragi Tajú; e
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Polana Tajú.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, quando a assembleia geral o determinar, mediante entradas em numerário ou em especie, pela incorporação de suprimentos efectuados a conta de reserva ou caixa dos sócios, ou capitalização dos lucros ou reservas da sociedade, devendo-se para tal efeito, respeitar-se o previsto na legislação inerente as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Qualquer deles, porém, poderá emprestar á sociedadem, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios, se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SETIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas quer entre sócios como a favor de terceiros, assim como a sua oneração dependem sempre do consentimento prévio da sociedade, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Dois) Á sociedade fica reservado o direito de preferência em caso de cessão, divisão ou qualquer outra oneração de quota e quando esta não quiser fazer uso dele, este direito é atribuido aos sócios.

Três) No prazo de sessenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão e caso deliberem pelo não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Se a proposta da aquisição for aceite pelo sócio cedente, o direito de adquirila considera-se devolvido na proporção em que estiver, ao sócio que no momento da deliberação declarar pretender adquiri-la.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Por acordo de todos os sócios;
- b) Sempre que qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, incluída em massa falida ou insolvente, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o respectivo titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos orgãos, gerência e representação da sociedade

SECÇAO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida por um dos sócios, eleito pelos sócios.

Tres) O mandato do presidente é de três anos, renovável.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárais)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, em princípio na sede da sociedade, e a convocação sera feita pelo presidente da assembleia geral por carta, fax ou e-mail, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa de reuniões)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

Dois) Relativamente ao disposto no número anterior, exceptua-se a reunião da assembleia geral convocada para deliberar sobre a modificação do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos sócios)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no artigo precedente e com antecedência de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos em dinheiro pela sociedade de valor superior ou equivalente em meticais a vinte mil dólares americanos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- d) Qualquer mudança de capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos por todos os sócios que desde ja ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunira sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos dois socios.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho ,data, hora e local de sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessáriass a tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) O membro de conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer ás reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois dos seus membros

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Quatro) Pode ser dispensada a reunião do conselho de gerência desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de vinculação)

- Um) A sociedade ficará obrigada:
 - a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;

 b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência e um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituido, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência comprometer a sociedade e em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças, garantias e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair numa entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício á data da dissolução salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e catorze.

— A Técnica, *Ilegível*.

Djombo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e quinze a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Djombo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e vinte e seis, em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio geral, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias:
- b) Gestão de participações sociais em outras sociedades dentro e fora do território nacional;
- c) Importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos à actividade da sociedade:
- d) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) O conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mbatine Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Final Holdings, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, em cada aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada à sociedade e ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data acordada para o efeito e as respectivas quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número dois supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir novamente a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente:
- d) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- e) Em casos de exclusão e exoneração de sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido do valor correspondente na parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições em que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante "causas de xxclusão"):

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios;
- d) Caso o sócio tenha revelado um comportamento desleal ou gravemente perturbador para o funcionamento da sociedade e lhe tenha causado prejuízos ou os possa vir a causar.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração de sócio)

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem ainda exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante "Causa de Exoneração").

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante "Notificação de Exoneração").

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade poderá amortizar a quota, proceder à sua aquisição ou fazer com que seja adquirida por um dos sócios ou por terceiro.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por maioria dos sócios.

Cinco) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento da sociedade.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos]orgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

> a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A nomeação e destituição dos membros do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros do conselho de administração;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Amortização de quotas;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) Alienação e oneração de imóveis;
- k) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, cujos membros podem ser ou não sócios.

Dois) Os administradores manter-se-ão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá quando seja necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por cada um dos administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando estejam presentes dois administradores. Se um dos administradores não estiver presente na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes na reunião.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deverá depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura das pessoas referidas no artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelos referidos sócios), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze . — A Técnica, *Ilegível*.

Zambézia Britas e Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e doze traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Henrique Alberto Banze, Isabel Maria Roque Ramos e Joaquim Veríssimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Zambézia Britas e Minerais, Limitada com sede no Bairro de Machakazela, 8, Ka Elisa, Posto Administrativo de Katembe Nsime, Distrito de Matutuine, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zambézia Britas e Minerais, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede social no Bairro de Machakazela, 8, Ka Elisa, Posto Administrativo de Katembe Nsime, Distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois)Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá ainda criar, manter e encerrar em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, filiais, delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação ou funcionamento.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o seguinte:

- a) Identificação, obtenção, gestão, exploração e venda de minas e produtos e subprodutos minerais;
- b) Gestão de participações sociais de outras sociedades do sector dos recursos minerais e energético, transportes e comunicações, design e comercialização, ligados e complementares à actividade principal e nos termos previstos na lei:
- c) Prestação de serviços e outras actividades consideradas necessárias ao bom sucesso da actividade principal.

Dois) A sociedade pode ainda:

- a) Associar-se com agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico;
- b) Constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, está distribuído por três quotas desiguais pertencentes aos sócios abaixo mencionados:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de trinta e três e meio por cento do capital, pertencente ao sócio Henrique Alberto Banze;
- b) Uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital, pertencente à sócia Isabel Maria Roque Ramos;
- c) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de trinta e três e meio por cento do capital, pertencente ao sócio Joaquim Veríssimo.

Dois) Os sócios poderão, por deliberação, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, desde que por acordo de todos os sócios.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade pode adquirir e alienar quotas ou acções de quaisquer sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo quatro, ponto um.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É livremente permitida a divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas para o efeito.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, observando as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade, mencionando e identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições de cessão;
- b) Os sócios gozam do direito de preferência e do primeiro lugar sobre as quotas em causa e a sociedade possui o segundo lugar de preferência sendo que a preferência tem que ser exercida no prazo de sessenta dias a contar da data da comunicação da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto no presente contrato constitutivo.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos três sócios, desde já nomeados gerentes, competindo-lhes o exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, em geral, a realização de todos os actos de administração necessários à execução do objecto social todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Cabe especialmente à gerência da sociedade, para além de tudo o mais que se estabeleça noutras disposições do presente contrato e na legislação aplicável, deliberar sobre:

- a) A aprovação dos planos de actividade e orçamentos da empresa;
- b) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referente ao ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (caso existam);

- c) A aquisição, locação financeira, alienação e oneração de quaisquer bens móveis e imóveis e quotas próprias;
- d) A constituição ou aquisição, e, bem assim, a alienação ou oneração de participações em quaisquer sociedades e agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação, nos termos legais;
- e) A aquisição ou alienação de quaisquer estabelecimentos mediante trespasse;
- f) Escolha de parceiros estratégicos, no âmbito das actividades principais da sociedade;
- g) Aprovação e modificação das linhas estratégicas e do plano estratégico da sociedade e das respectivas áreas de negócio / alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social:
- i) A contracção de empréstimos e a obtenção de garantias nos mercados financeiros nacional e internacional;
- j) A aplicação dos fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- k) O financiamento ou prestação de garantias a favor de sociedades participadas ou associadas, nas quais a sociedade tenha interesses que justifiquem tais operações;
- A designação de quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- m) A constituição de mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, com definição da extensão dos poderes inerentes aos respectivos mandatos;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Três) Compete ainda à gerência da sociedade representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções judiciais, confessá-las e nelas transigir ou desistir da instância ou do pedido, bem como comprometer-se em arbitragens.

Quatro) Compete a gerência marcar as reuniões e assembleias gerais necessárias e legais, podendo as mesmas serem realizadas a qualquer momento desde que estejam presentes todos os sócios ou serem marcadas por carta registada ou email com uma antecedência de sete dias úteis.

Cinco) As deliberações tomadas pela gerência da sociedade são registadas em ata e assinadas pelos seus constituintes.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por um dos elementos que compõem a gerência da sociedade, ou de um Procurador da Sociedade com poderes para o efeito.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer sócio ou gerente da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

Três) A gerência da sociedade poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral anual será convocada com trinta dias de antecedência por um dos sócios gestores, por carta ou email, devendo o sócio gestor obter a confirmação da recepção por parte de todos os sócios.

Dois) A sociedade poderá reunir em assembleia geral a qualquer momento que todos os sócios assim o entendam, bastando para isso uma confirmação por email entre todos.

Três) A sociedade poderá ainda reunir de urgência e sem pré-aviso bastando para isso a presença de todos ou a aceitação por escrito dos que não possam estar presentes, fazendo-se representar por outro sócio que esteja presente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação dos restantes sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Dos lucros do exercício apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida, mas nunca inferior a cinco por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal e, eventualmente.

Três) A gerência da sociedade ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Quatro) A parte remanescente dos lucros uma percentagem não inferior a quarenta por cento dos lucros distribuíveis será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas do capital social da sociedade, no prazo de seis meses a contar da data da deliberação dos sócios.

Cinco)A gerência da sociedade poderá ainda distribuir aos sócios reservas, nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os seus sócios os respectivos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

IMO – Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de nove de Maio de dois mil e catorze, a sociedade IMO – Gestão Imobiliária, Limitada, matriculada sob o número onze mil cento quarenta e dois a folhas vinte e cinco do livro C traço vinte e sete, procedeu à aprovação de cessação de mandato do administrador Álvaro Henriques e nomeação do senhor João Miguel Leitão Henriques como seu substituto pelo período remanescente do mandato do administrador que substitui.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos senhores José Manuel Pita Gois Ferreira, João Miguel Leitão Henriques e José Inácio de Vasconcelos Xavier, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Motrex Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de nove de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Motrex Construções, Limitada, matriculada sob o número catorze mil cento oitenta a folhas cento sessenta e dois do livro C traço trinta e quatro, procedeu à aprovação de cessação de mandato do administrador Álvaro Henriques e nomeação do senhor João Miguel Leitão Henriques como seu substituto pelo período remanescente do mandato do administrador que substitui.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos senhores José Manuel Pita Gois Ferreira, João Miguel Leitão Henriques e José Inácio de Vasconcelos Xavier, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caucão.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paráfrica Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de nove de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Paráfrica Consultores, Limitada, matriculada sob o número dez mil trezentos cinquenta e um a folhas vinte e um verso do livro C traço vinte e cinco, procedeu à aprovação de cessação de mandato do administrador Álvaro Henriques e nomeação do senhor João Miguel Leitão Henriques como seu substituto pelo período remanescente do mandato do administrador que substitui.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelos senhores José Manuel Pita Gois Ferreira, João Miguel Leitão

Henriques e Carlos Luís Bessa Monteiro, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Bárbara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de onze de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Vila Bárbara, Limitada, matriculada sob o número dezasseis mil cento vinte seis a folhas catorze verso do livro C traço catorze, procedeu à aprovação de cessação de mandato do administrador Álvaro Henriques e nomeação do senhor João Miguel Leitão Henriques como seu substituto pelo período remanescente do mandato do administrador que substitui.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo nono do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos senhores José Manuel Pita Gois Ferreira, João Miguel Leitão Henriques e Carlos Luís Bessa Monteiro, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

BLOCOM – Blocos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade, de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, foi alterada a sede social da sociedade BLOCOM – Blocos de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100279274, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO"

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de BLOCOM - Blocos

de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, bairro Chivonananheleti, no Posto Administrativo da Moamba, província de Maputo.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze.—O Técnico, *Ilegível*.

Sameblood, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 28, de 8 de Abril de 2014, III Série, onde se lê: «Sameblood Studios, Limitada» deve-se ler "Sameblood, Limitada».

Maputo, Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Long Xiangy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514796 uma sociedade denominada Long Xiangy, Limitada. Jianmin Jin, natural da China, de nacionalidade

chinesa, portador do Passaporte n.º E24487047, emitido na China, ao doze de Agosto de dois mil e treze, e o senhor Xiangzhong Lin, natural da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G30885802, emitido na China, aos cinco de Agosto de dois mil e oito, na qualidade de sócios administradores, residente na cidade de Maputo, Joaquim Marques mil trinta e quatro, Avenida Zedequias Manganhelas, quinhentos noventa e um, quarto flat oito, 01005 bairro Central C, tem justo e contratado, entre si, a constituição de uma sociedade por quotas, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade ora formada, terá a designação Long Xiangy, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos noventa e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNGO

(Objecto social)

Um) A sociedade destina-se ao comércio de roupa e calçado.

Dois) A sociedade obriga-se pela faculdade de uso da firma concedida aos sócios Jianmin Jin e Xiang Zhong Lin, em conjunto ou isoladamente, porém, só em negócios da sociedade, ficando-lhes vedado o seu uso para negócios estranhos ao objecto social da sociedade, fianças, letras de favor e abonações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, cabendo cento e cinquenta mil meticais, a Jianmin Jin e cento e cinquenta mil meticais, a Xiang Zhong Lin.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, ficando a seu cargo além de todas as funções atinentes à gerência, a direcção dos escritórios e a caixa.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Procedido o balanço e prestação de contas, deduzidos os lucros e o valor referente à reserva legal, os lucros ou prejuízos verificados, serão devidos ou suportados pelos sócios em proporção das suas quotas no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Duração da sociedade)

A partir a data da sua constituição, a sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: Um) Por morte, interdição ou inabilitação definitivas de um dos seus sócios.

Dois) Por falência declara rada judicialmente. Três) Por acordo dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro marcado em Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LAL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de sete de Dezembro de dois mil e doze, foi constituída entre Angelina Filomena Rubens Zimila, Lito Jorge Raul e Lino João Ernesto Massunguine,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger se a pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação / duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LAL, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no primeiro bairro do Posto Administrativo de Lionde, Distrito de Chokwe, província de Gaza, podendo mudar a sede social para qualquer outro local, e abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade agropecuária e prestação de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Angelica Filomena Rubens Zimila;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Lito Jorge Raúl; e
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Lino João Ernesto Massunguine.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos

sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificacão do balanço contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocado e reûne-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

A gerência social, dispensada de caução, será exercida pela sócia Angelica Filomona Rubens Zimila, obrigando a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura desta.

Dois) À gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei os estes estatutos reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Chókwė, sete de Dezembro de dois mil e doze. — O conservador, *Ilegível*.

Ferreira & Gonçalves Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho e dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100503743 uma sociedade denominada Ferreira & Gonçalves Revestimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Cormercial, entre:

José Domingos Chaves Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A 02281085, emitido a vinte e cinco de Junho de dois mil e doze, na África do Sul, residente na Rua Massala, número cento e sessenta e um, primeiro andar, bairro Triúnfo, na cidade de Maputo;

João Paulo Ferreira Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de bens com Amélia Lubbe Rodrigues, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02874298, emitido em dois de Outubro de dois mil e treze na África do Sul, residente na Rua Massala número cento e sessenta e um, primeiro andar, bairro Triunfo, na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas claúsulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, social e sede)

A socidade adopta a denominação de Ferreira & Gonçalves Revestimentos, Limitada, com sede na Avenida Mohamed Sekou Touré, número mil novecentos e quarenta e um, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de constituição no orgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) A comercialização de material cerâmico;
 - b) A prestação de serviços de assentamento de cerâmicos, mármores e granitos;
 - c) O fornecimento e aplicações de argamassa, betão e betonilha;
 - d) A construção de prédios, casas, armazéns e alterações;
 - e) A manutenção de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO OUARTO

O capital social, subscrito é de cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais sendo uma de oitenta mil meticais e outra de vinte mil meticais, equivalentes a oitenta e vinte por cento do capital, pertencentes a José Domingos Chaves Fereira e João Paulo Ferreira Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo ao entanto se fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme foi deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação será exercida por qualquer dos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se pela administração e representação da sociedade, cabe remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do sócio José
 Domingos Chevas Ferreira;
- b) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos á sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicos.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e/ ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, principalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ ou prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e o sócio nao cedente em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios quer entre estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias em três prestações trimestrais e iguais vencendo a primeira sessenta após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes, indicados no número anterior obrigados a adquiri-lá pelo valor nominal ou pelo valor de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de outra sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legal ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência dos sócios;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social sempre considerada violação grave, a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funcão de gerência ou de fiscalização;
- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for aplicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota, confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor de quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, ser o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao titular em duas prestações iguais e semestrais, em vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes da quota em situação de indivisão hereditária ou de continualidade poderão nomear um entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a armotização da quota do falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Efeitos de morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implica a dissolução da sociedade continuando esta com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais em caso de pluralidade, exercerão em comun os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias devendo constar do respectivo aviso,o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reunião extraordinária.

Três) Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham o prazo mas curto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião. Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação, de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO NONO

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutro local e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de dispositivos que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vip Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e doze da sociedade Vip Supermercado, Limitada, matriculado sob NUEL 100182955, deliberou a cessão de quota no valor de nove mil meticais que o sócio Hassein Chalha possuia no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Mohamed Hassan Basma.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas partes desiguais. Sendo uma quota de vinte e sete mil meticais, correspondentes a noventa porcento do capital social para o sócio Mohamed Hassan Basma e outra de três mil meticais para o sócio, Hussein Chacha, correspondentes a dez porcento do capital social.

Maputo vinte e seis de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eminent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Eminent, Limitada, pelos senhores Felizbela Klironomos Sequeira Martins, casada, natural de Mocuba, residente em Nampula, Kellson Artur Martins Victor e Mirco Carlos Artur Victor, solteiros, menores, naturais de Maputo e Nacala-Porto, residentes em Nampula, respectivamente, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Eminent, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, é na Rua dos Continuadores, número mil duzentos e vinte quatro, Shopping Kadri loja número trinta e dois, cidade e província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: comércio grosso e a retalho de vestuários, calçados, perfumaria, cosméticos, joias, objectos de adorno, porcelanas, ourivesaria, loiças e outros produtos não alimentares com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em três quotas desiguais de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta porcento do capital social para a sócia Felizbela Klironomos Sequeira Martins, e duas quotas iguais de dois mil meticais cada uma correspondente a dez porcento do capital social para cada um dos sócios Kellson Artur Martins Victor e Mirco Carlos Artur Victor, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Felizbela Klironomos Sequeira Martins, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleial geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção,

com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se reprentam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Instituto Politécnico Planalto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e catorze, lavrada das folhas quarenta e quatro a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo Arafat Nadim D' Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor: Ernesto Bento Langa, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133345C emitido aos trinta de Marco de dois mil e dez. pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro número quatro na cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do Documento de Identificação acima referido.

Por ele foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societario)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Instituto Politécnico Planalto, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro número quatro, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Formação de ensino técnico profissional em vários cursos.

 b) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil de meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

W & M Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada das folhas quarenta e seis a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Ernesto Bento Langa, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133345C emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Março de dois mil e dez e residente na Avenida Olof Palme número mil e cem segundo andar - Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Maria Luisa João Marrule, solteiro, natural de, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º AB037281, aos trinta e um de Julho dois mil e sete, pelos Serviços de Migração de Maputo e residente na cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma W & M Services, Limitadae a sua sede no bairro quatro, nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de apoios administração as empresas;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Recursos humanos; e
- d) Informáticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou

associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

Dois) Uma quota de valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ernesto Bento Langa e a outra quota de valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia, Maria Luisa João Marrule, respectivamente.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Luisa João Marrule, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pelo sócio gerente nomeado.

A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado, sendo válida uma assinatura da gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não sãs permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Abril de dois mil e catorze.

— O Conservador, *Ilegível*.

Lour Decoraction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e catorzr, fioi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100489384 uma sociedade denominada Lour Decoraction, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

António Manuel Rodrigues Afonso, natural do porto de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º M899338, emitido pelas Entidades Portuguesas, residente em Maputo acidentalmente;

Hélder Manuel da Silva Loureiro, natural de Paredes – porto de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N026843, emitido pelas Entidades Portuguesas, residente em Maputo acidentalmente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lour Decoraction, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha núero vinte, bairro do Belo Horizonte.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Impermeabilizações;
- c) Decorações de interiores;
- d) Venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Rodrigues Afonso:
- b) Uma quota o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel da Silva Loureiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado a ambos os sócios.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mile catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Globe Musica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e catorze, nesta cidade e na sede social da sociedade, matriculada sob o NUEL 100132303, deliberaram o seguinte:

Alteração da denominação social e o aumento do objecto social.

Depois de breves considerações sobre a vida da sociedade os sócios acima citados, debruçando-se sobre a ordem de trabalhos, e decidiram alterar a denominação social da sociedade, de Globe Musica, Limitada para CC Investimentos, S.A.

Aumento do objecto

Aberta a sessão e entrando de imediato no ponto de agenda do dia, os sócios acima citados deliberaram o seguinte:

Um) Aumento do objecto social, para além de comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação, compra, venda e reparação de aparelhagens sonoras, exploração de vídeo club, compra e venda de cassetes áudio e C.Ds; vai exercer também as actividades da venda de material informático e prestação de serviços na área da informática.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Phakama Holding Company, Limitada

Certifco, para efeitos de publicação, que dia voine etrês de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada n acobnservatóriade Registo de Entidadfes Legais sob o NUEL 100515261 uma sociedade denominada Phakama Holding Company, Limitada.

É celevrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Amílcar Paulo Muchanga,casado com Danissa José Moiane Muchanga em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Tchamba número duzentos e quarenta cidade de Maputo, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identificação n.º110100171067C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dez:

Andile Group, Limitada, sociedade por quota, com NUEL 100289911 de direito moçambicano, constituída aos quatro de Novembro dedois mil e doze, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número oitocentos e oitenta e cinco, rés-dochão, bairro do Alto Maé;

Ezequiel Carlos Bambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Olivença número sessenta e dois, rés-dochão Cidade de Maputo, Malhangalene, portador do Bilhete de Identificação n.º11010000948S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doze de Novembro de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Phakama Holding Company, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua John Issa núero duzentos e oitenta e oito, bairro Central, podendo por deliberação dos sócios abrir filial, sucursais, delegações ou outras formas de representaçãoem território nacional ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) Participações em négocios nas diversas actividades comerciais, industriais, financeiras e sociais a desenvolver no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividade económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou a sociedades com as quais celebra contratos subordinação;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em negócios, projectos, técnico financeira, contabilidade e auditoria, seguros (corretor de seguros), advocacia, recursos humanos e outras actividade de serviços;
- c) Promoção, gestão de investimentos, realização de projectos, nas áreas de transportes e logística, actividades comerciais, industriais, financeiras e sociais imobiliária, construção e arquitectura; representação de marcas e patentes, actividades de prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais, metais e exploração de hidrocarbonetos e actividades afins; e

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou

industrial, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro é trinta mil meticais, dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Amílcar Paulo Muchanga com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo ao valor de trinta e três vírgula trinta e três por cento;
- Andile Group, Limitada, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo ao valor de trinta três vírgula trinta e três por cento; e
- c) Ezequiel Carlos Bambo com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo ao valor de trinta três vírgula trinta e quatro por cento.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do presidente do conselho de administração, como sócio gerente, que será nomeado em assembleia geral.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos três membros do conselho de administração ou procurador especialmente constituído em assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato de dois anos, renováveis por igual período caso sejam reeleito em assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração. Sendo o conselho de administração composto pelo presidente do Conselho de Administração e dois administradores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados os socios que detenham quotas representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Três) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de socios presentes ou representados.

Quatro) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Cinco) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados socios que possuam quotas correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos.

Seis) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois)Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e as deduções de dez porcento para o "Dizimo", trinta e cinco porcento para fundo de investimento e restante acordadas pela sociedade serão distribuidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Syaz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515121 uma sociedade denominada Syaz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141719F, emitido aos três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Syaz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede na Rua Ngungunhane, casa quinhentos e vinte e nove, cidade da Matola, com o capital social de mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente a sócia Yasmeen Mohamed Sulemane.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Syaz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Rua Ngungunhane, casa quinhentos e vinte e nove, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade a prestação de serviços de consultoria empresarial nas mais diversas áreas, incluindo na sua vertente jurídico-fiscal, contabilística e financeira, incluindo avaliações de imóveis, avaliações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente a sócia Yasmeen Mohamedrashid Sulemane;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, pórem, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido á

administração, com um mínimo de trinta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- *a*) Apreciar, aprovar, corrigir, ou rejeitar o balanço e contas de exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser didponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua renumeração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual ás deliberações da assembleia geral devem ser registradas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos princípios activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes á realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se;

- a) Com a assinatura da sócia única;
- b) Com base a assinatura do administrador nomeado pelo sócia única;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora, a sócia única Yasmeen Mohamed Rashid Sulemane.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício á data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FE – Protek Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze ., foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514842 uma sociedade denominada FE – Protek Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Fernando Dias Namburete de nacionalidade moçambicana, de trinta e seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004204P, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, residente na província do Maputo-Município da Matola, Posto Administrativo da Matola – sede, Bairro da Matola A Rua dos Continuadores, quarteirão quarenta e oito casa quarenta, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT n.º 101793923.

Segundo. Edson Elias Aida Sousa, de nacionalidade moçambicana, de trinta e três anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 04175375, emitido em Maputo, aos seis

de Junho de dois mil e catorze, residente na província de Maputo- Município da Matola, Posto Administrativo da Matola – Sede, Bairro da Liberdade Rua de Undiça quarteirão cinco, casa sessenta e oito, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 105504357.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação FE – Protek Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Município da Matola, Bairro da Matola A Posto Administrativo da Matola – Sede, Avenida União Africana número vinte e sete.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quasquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A socidade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades;

- a) Produção, comercialização, importação e exportação de equipamentos e material de protecção no trabalho;
- b) Fabrico e comercialização de uniformes de trabalho e executivo.
- e) Representações e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Fernando Dias Namburete oitocentos mil meticais correspondente a oitenta porcento do capital social.
- b) Edson Elias Aida Sousa duzentos mil meticais correspondentes a vinte porcento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração, será exercída individualmente pelo senhor Fernando Dias Namburete.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancarias)

Um) O representante da sociedade na pessoa do senhor Fernando Dias Namburete, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancarias da sociedade basta apenas uma assinatura do representante da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omisso no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e três Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Furbo & Muage Arquitectos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515490 uma sociedade denominada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Tomás Ribeiro Adade Muage, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, casa número duzentos e oitenta e quatro, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301639719C, emitido no dia um de Novembro de dois ml e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Furbo & Muage Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Rua: José Mateus, Polana Cimento A número cento e sessenta e quatro, primeiro andar, flat quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultadoria nas áreas de arquitectura, projectos de jardinagens, modificações, imobiliária, construção civil, fiscalização, planeamento urbano.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Tomas Ribeiro Adade Muage.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrocontroi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100515784 uma sociedade denominada Petrocontroi - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Manuel Mota Pinto da Silva, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua quatro mil quinhentos e sete, bairro do Triunfo, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00048408M, emitido a um de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção dos Serviços de Migração, que outorga em representação de Nuno Alexandre Logrado Cabral, solteiro, natural da Freguesia de Pombeiro de Ribavizela, Concelho de Felgueiras, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de ID Civil 114655553ZZ9, válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido pela entidade competente da República Portuguesa, residente na Travessa Sindbad O Marinheiro, 4.11.02 A 2° Esquerdo, Lisboa conforme procuração outorgada aos dois de Julho de dois mil e catorze, no Cartório Notarial de Lisboa, titulado por Anabela Marçal Martins do Carmo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui em nome do seu representado, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Petrocontroi - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Petrocontroi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer atividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a atividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Nuno Alexandre Logrado Cabral, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nuno Alexandre Logrado Cabral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ergogeste, Gestão de Progectos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome do outorgante Justino José Morgado Pereira, da empresa a cima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 97, 3.ª série, de 4 de Dezembro de 2013, rectifica-se que, onde se lê: «Jostino José Morgado Pereira...» deve se ler: « Justino José Morgado Pereira...»

Uzuri –Arte, Design, Costura e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514206 uma sociedade denominada Uzuri –Arte, Design, Costura e Services, Limitada.

De acordo com o artigo noventa, do Código Comercial, entre, Velemina Benjamim Malanzele, moçambicana, solteira, nascida aos vinte e três de Abril de mil novecentos e cinquenta e nove, com o Bilhete de Identidade n.º 110100207739F, emitido aos treze de

Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na rua 13013, quarteirão dezasseis, casa número mil cento e oitenta e cinco barra seis, cidade da Matola, Bairro do Fomento, Virgínia Paula Matsinhe, moçambicana, solteira, nascida aos trinta e um de Julho de mil novecentos e setenta e nove, com o Bilhete de Identidade n.º 110103992527M, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Rua da Munhuana, número quatro, primeiro andar, Mauro Jorge Matsinhe, moçambicano, solteiro, nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, com o Bilhete de Identidade n.º 110100837177B, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Matola, quarteirão um, casa número mil seiscentos e quatro, cidade da Matola, Bairro do Fomento Miyélla Ester Matsinhe, moçambicana, solteira, nascida a vinte e sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e um, com o Bilhete de Identidade n.º 1101006645361, aos três de Dezembro de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação da cidade de Maputo, residente na Matola, Rua 11038, quarteirão dezasseis, casa número cinquenta e quatro, cidade da Matola, Bairro do fomento, e Rui Benjamim Matsinhe, moçambicano, solteiro, nascido aos dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, com o Bilhete de Identidade n.º 100100662967Q, emitido aos três de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na Matola, quarteirão dezasseis, casa número mil cento e oitenta e cinco, cidade da Matola, Bairro do Fomento foi celebrado o contrato de sociedade com os seguintes termos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Uzuri – Arte, Design, Costura e Services, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua 13013, casa mil cento e oitenta e cinco barra seis, bairro do Fomento.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades de comercialização de:

- a) Moda:
- b) Design;
- c) Arte;
- d) Costura;
- e) Prestações de serviços a terceiros em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou turísticas conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido em quotas nas seguintes proporções:

- a) Velemina Benjamim Malanzele trinta por cento do capital social correspondente a trinta mil meticais;
- b) Virgínia Paula Matsinhe trinta por cento do capital social correspondente a trinta mil meticais;
- c) Mauro Jorge Matsinhe quinze por cento do capital social correspondente a quinze mil meticais;
- d) Rui Benjamim Matsinhe quinze por cento do capital social correspondente a quinze mil meticais;
- e) Miyella Ester Matsinhe dez por cento do capital social correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social, encontra-se por realizar.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECCÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrém, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

O conselho de gerência indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

Pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.

Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas:

A destituição dos gerentes;

A exoneração de responsabilidade dos gerentes;

A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transação nessas acções;

A alteração do contrato da sociedade;

A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e setenta e três do livro de notas para

escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade a alteração integral dos estatutos do Banco Único que doravante passam a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Banco Único, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e nomeadamente praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, subscrever, adquirir, dispor e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie é de mil, setecentos e quarenta milhões de meticais, sendo representado por um milhão, setecentas e quarenta mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, de incorporação de reservas, de conversão de obrigações em acções, de emissão de novas acções ou de aumento do valor nominal das acções existentes, assim como através de qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida. Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deverá ser tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, salvo se existir um accionista que detenha uma participação correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social da Sociedade, caso em que as deliberações em apreço poderão ser tomadas por maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa a um aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) A modalidade do aumento de capital social:
- b) O montante do aumento de capital social:
- c) Se serão emitidas novas acções ou se será aumentado o valor nominal das acções existentes;
- d) O valor nominal das novas acções ou o aumento de valor nominal das acções existentes:
- e) O prazo dentro do qual as entradas devem ser realizadas;
- f) Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, as reservas que serão incorporadas no capital;
- g) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas existentes ou se será aberto a terceiros, nomeadamente através do recurso a subscrição pública;
- h) O tipo de acções a emitir;
- i) A natureza das novas entradas; e
- *j*) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização das acções)

A realização de quaisquer acções emitidas pela sociedade fica sujeita às seguintes disposições:

> Um) As acções subscritas pelos accionistas devem ser realizadas nos termos legais ou estatutários previstos para o efeito.

- Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo sete ponto quatro abaixo, cada accionista apenas será responsável pela realização das acções que subscreveu;
- Três) Em caso de diferimento de realização de entradas em dinheiro, o accionista apenas entrará em mora trinta dias após ter recebido uma notificação do Conselho de Administração interpelando-o para efectuar o respectivo pagamento;
- Quatro) O subscritor original e quaisquer terceiros a favor de quem a titularidade das acções tenha sido posteriormente transmitida são solidariamente responsáveis pela realização das mesmas;
- Cinco) Caso se verifique a entrada em mora nos termos do artigo sete ponto três acima, o Conselho de Administração deve notificar o accionista em mora para que este, num prazo de sessenta dias, efectue o pagamento das acções em causa e, bem assim, dos juros moratórios legalmente aplicáveis, informando-o ainda de que, se não efectuar o referido pagamento naquele prazo, as acções afectadas e todos os pagamentos já efectuados em relação às mesmas perder-se-ão a favor da sociedade;
- Seis) Caso as acções tenham sido subscritas através de subscrição pública, as notificações mencionadas nos números três e cinco supra far-se-ão através da publicação de avisos;
- Sete) Depois de informado o accionista da perda das acções a favor da sociedade, a sociedade deve proceder, com a máxima urgência, à venda em hasta pública das acções em causa:
- Oito) Caso o preço resultante da venda em hasta pública não seja suficiente para cobrir os montantes em dívida, juros moratórios e as despesas incorridas, a sociedade deve exigir a diferença aos terceiros que tenham adquirido as acções em causa;
- Nove) Os dividendos correspondentes a acções que não tenham sido oportunamente realizadas não serão pagos aos titulares das mesmas; no entanto, tais dividendos serão utilizados de forma a proceder à compensação contabilística da dívida e dos respectivos juros;
- Dez) Quando um accionista se encontre em mora relativamente à realização de acções, esse accionista não poderá exercer os direitos de voto correspondentes às acções em causa.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento de capital social e subscrição incompleta)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações, em qualquer aumento de capital social, a exercer nos termos prescritos nos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais de direito.

Dois) Qualquer parte do aumento do capital social que não seja subscrita por um accionista nos termos do número anterior será oferecida aos outros accionistas que tenham subscrito a totalidade das acções que lhes tenham sido inicialmente oferecidas, até à integral satisfação desses accionistas ou subscrição completa da totalidade das acções.

Três) Caso haja novas acções de uma determinada categoria que não estejam integralmente subscritas pelos accionistas detentores de acções dessa mesma categoria, as acções em causa serão oferecidas para subscrição aos demais accionistas.

Quatro) O direito de preferência mencionado neste artigo oitavo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

Cinco) Excepto quando a deliberação relativa ao aumento de capital social determine o contrário, se o aumento do capital social não for integralmente subscrito, o referido aumento fica limitado às subscrições efectuadas.

Seis) Caso o aumento de capital social deva ser considerado sem efeito, de acordo com a deliberação referida no número anterior, o Conselho de Administração deve informar os subscritores de tal facto, por anúncio, no prazo de oito dias após o fim do período de subscrição, pondo, simultaneamente, à disposição, para reembolso, as somas recolhidas.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A aquisição e/ou a alienação de participações qualificadas encontra-se sujeita à autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Dois) Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que, directa ou indirectamente, adquira ou disponha de uma participação que lhe possibilite atingir ou implique diminuir uma participação igual ou superior a dez por cento do capital social da sociedade ou dos direitos de voto, deverá comunicar tal facto ao Conselho de Administração no prazo de oito dias úteis.

Três) A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na Lei das Instituições de

Crédito e Sociedades Financeiras.

Quatro) O Conselho de Administração deve informar o Banco de Moçambique de quaisquer comunicações recebidas ao abrigo dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e

Dois) As acções tituladas podem, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, desde que respeitados os requisitos legalmente fixados

Três) As acções tituladas serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A subdivisão de títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por conta destes as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição de acções)

- 11.1. Para efeitos do presente artigo décimo primeiro, qualquer accionista que, no momento relevante, detenha acções representativas de mais de vinte por cento do capital social da sociedade será considerado um "Accionista Maioritário".
- 11.2. A disposição de acções por um accionista que não seja um Accionista Maioritário está sujeita às restrições estabelecidas neste número onze ponto dois.
- 11.2.1. Salvo permissão concedida através de deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria dos Accionistas Maioritários, um accionista que não seja um Accionista Maioritário ("Transmitente") apenas poderá dispor das suas acções (ou de quaisquer direitos e interesses inerentes às mesmas) a favor de um terceiro ("Terceiro Identificado"), desde que:
 - 11.2.1.1. A disposição seja realizada de acordo com o disposto no presente artigo décimo primeiro e o respectivo preço seja pago exclusivamente em numerário:
 - 11.2.1.2. A disposição diga respeito à venda directa de todas as (e não apenas parte das) acções detidas pelo Transmitente e inclua também a cessão directa de todos

- os créditos de que o Transmitente seja titular sobre a sociedade, independentemente da natureza e das condições de tais créditos; e
- 11.2.1.3. na sequência da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado, o Transmitente tenha apresentado uma oferta, por escrito, aos Accionistas Maioritários, nos termos da minuta constante do Anexo um aos estatutos ("Oferta"), para que estes adquiram as acções e os créditos, nos exactos termos e condições constantes da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado.
- 11.2.2. Uma vez recebida a oferta mencionada no número 11.2.1.3., os Accionistas Maioritários devem informar o Transmitente, até ao termo do Período de Oferta (nos termos definidos na Oferta), se pretendem exercer o direito de preferência relativamente à aquisição das acções e dos créditos em causa.
- 11.2.3. Relativamente ao possível exercício, pelos Accionistas Maioritários, do direito de preferência que aqui lhes é atribuído, estabelecese o seguinte:
 - 11.2.3.1. Caso, até ao termo do período de oferta, um Accionista Maioritário não informe o Transmitente, nos termos do número 11.2.2., do exercício do seu direito de preferência, considerar-se-á que o Accionista Maioritário em causa não exerceu o direito de preferência conferido pelo presente artigo décimo primeiro;
 - 11.2.3.2. Se houver mais do que um Accionista Maioritário que pretenda exercer o seu direito de preferência, as acções e os créditos objecto de disposição serão adquiridos por esses Accionistas Maioritários na proporção das suas participações accionistas na Sociedade ou de acordo com outra proporção que venha a ser acordada, por escrito, entre tais Accionistas Maioritários:
 - 11.2.3.3. Em caso de exercício do direito de preferência por qualquer Accionista Maioritário, a venda, por parte do Transmitente a favor deste Accionista Maioritário, das acções e créditos em causa, nos termos e condições constantes da Oferta ("Venda Consequente") deve ocorrer no prazo de [sessenta] dias a contar da data do termo do Período de Oferta, sob condição da obtenção de todas as aprovações regulatórias ("Aprovações Regulatórias") que sejam necessárias (se for o caso) à execução da Venda Consequente.
 - 11.2.3.4. Não sendo possível obter as Aprovações Regulatórias no

prazo de [sessenta dias] acima mencionado, o referido prazo poderá ser prorrogado por acordo das partes na Venda Consequente até ao máximo de duzentos e setenta dias contados da data do termo do Período de Oferta (o "Prazo Limite").

- 11.2.4. Se, após a aplicação do disposto nos números anteriores, as acções e créditos não forem adquiridos pelos Accionistas Maioritários porque:
 - 11.2.4.1. Nenhum dos Accionistas Maioritários exerceu o seu direito de preferência através da aceitação da Oferta; ou
 - 11.2.4.2. A Oferta foi aceite mas a Venda Consequente não foi executada porque as Aprovações Regulatórias não foram obtidas no Prazo Limite, então, o Transmitente terá direito a vender todas as (e não apenas parte das) suas acções e créditos ao Terceiro Identificado especificado na Oferta, nos exactos termos e condições constantes da Oferta.
- 11.2.5. A venda, por parte do Transmitente a favor do Terceiro Identificado, nos termos do número 11.2.4, deve ocorrer no prazo de [sessenta] dias a contar (i) da data do termo do Período de Oferta, nas circunstâncias referidas no número 11.2.4.1. ou (ii) da data do termo do Prazo Limite, nas circunstâncias referidas no número 11.2.4.2.; em ambos os casos sob condição da obtenção de todas as Aprovações Regulatórias que sejam necessárias (se for o caso) à execução da referida venda. O disposto no número 11.2.3.4. aplica-se, com as necessárias adaptações, à transmissão realizada ao abrigo do presente número.
- 11.2.6. Todas as disposições constantes do presente artigo décimo primeiro serão novamente aplicáveis se o transmitente não vender as suas acções e créditos ao Terceiro Identificado de acordo com o disposto nos números anteriores.
- 11.3. A disposição de acções por parte dos Accionistas Maioritários a favor de um terceiro apenas está sujeita às restrições acordadas entre o Accionista Maioritário que pretenda dispor das suas acções e outros Accionistas Maioritários, estabelecendo-se que:
 - 11.3.1. Essas restrições apenas serão aplicáveis se estiverem previstas num acordo parassocial registado junto do Banco de Moçambique; e
 - 11.3.2. Essas restrições apenas serão aplicáveis em relação aos Accionistas Maioritários que sejam parte dos acordos parassociais referidos no número 11.3.1.;

Caso em que, tais restrições serão reguladas pelas disposições a esse respeito constantes dos acordos parassociais mencionados no número 11.3.1.

11.4. Esclarece-se ainda que os accionistas que não sejam Accionistas Maioritários não beneficiarão de qualquer direito de preferência nos termos destes Estatutos e que nenhuma Oferta lhes tem que ser apresentada antes da prática de qualquer acto de disposição de quaisquer acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos votos emitidos, adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou utilizá-las em quaisquer transacções permitidas por lei, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou de que, por outra forma, se pretenda dispor, a finalidade da aquisição, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e ainda os demais termos e condições da transacção projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem conferem qualquer outro direito social a não ser o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

Quatro) O relatório de gestão anual do Conselho de Administração deve mencionar o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas pela Sociedade durante o exercício, a identidade dos compradores e dos vendedores, os respectivos motivos e condições e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir qualquer modalidade de obrigações (com excepção das obrigações convertíveis que implique um aumento de capital social, caso em que a Assembleia Geral será o órgão social competente para deliberar sobre tal matéria, nos termos do artigo sexto acima.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, adquirir obrigações próprias, nos termos e limites estabelecidos na legislação aplicável, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, praticar com as obrigações próprias todas as transacções permitidas por lei, nomeadamente, proceder à sua conversão (sujeito ao disposto no artigo sexto acima), permuta ou amortização, nos termos de direito aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, podem ser exigidas a todos os accionistas prestações suplementares até ao montante de três milhões e quinhentos mil meticais, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes aprovados na deliberação referida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não e podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer órgão da sociedade com excepção do Conselho de Administração.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações e regalias sociais a atribuir aos membros dos órgãos sociais serão fixadas, anualmente, por uma Comissão de Vencimentos, composta por membros designados pela Assembleia Geral. As deliberações da Comissão de Vencimentos serão tomadas por unanimidade dos seus membros,

excepto se houver um accionista que detenha uma participação representativa de mais de cinquenta por cento do capital social, caso em que as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução, e o seu valor, a prestar pelos administradores, de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é composta por todos os accionistas e pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista, com ou sem direitos de voto, pode assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedado a possibilidade de se agruparem e/ou se fazerem representar por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mesmo que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um único titular e só esse titular pode assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Elegere destituir a Mesa da Assembleia Geral, os administradores, os membros da Comissão de Vencimentos e os membros do Conselho Fiscal;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e contratos de suprimento, e sobre quaisquer reembolsos ou reaquisições dos mesmos, que não sejam reembolsos de suprimentos;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais:
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser profissionais independentes com qualificação e experiência no exercício desses cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos na localidade da sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que a reunião terá lugar, bem como a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas, os quais deverão representar pelo menos dez por cento do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa

da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da reunião a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar e decidir em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem pelo menos metade do capital social, salvo nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, seja exigido um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar e decidir independentemente do número de accionistas que se encontrem presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) Considerar-se-á validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias estabelecidas no presente artigo desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e todos manifestem a sua vontade em que a Assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum Deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto. Dois) Os accionistas que detiverem acções da Sociedade com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral (devendo as mesmas permanecer registadas a favor dos mesmos accionistas até ao encerramento da reunião) terão o direito de participar e, no caso de as acções conferirem os respectivos direitos de voto, de votar na Assembleia Geral. A prova da titularidade das acções far-se-á por meio de lançamento no Livro de Registo de Acções, quando forem tituladas, ou, caso sejam escriturais, mediante certificado emitido por intermediário financeiro, junto do qual o accionista mantenha as acções creditadas em respectiva conta de registo de titularidade de valores mobiliários, acções, acções essas que deverão estar abrangidas pelas acções registadas na conta de registo de emissão.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, designadamente, no número cinco do presente artigo.

Quarto) As abstenções não serão consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais. Cinco) As deliberações relativas a qualquer das matérias a seguir indicadas serão necessariamente tomadas por maioria de dois terços dos votos emitidos:

- a) Aprovação de quaisquer deliberações relativas à Comissão de Vencimentos;
- b) Qualquer fusão, cisão e transformação e liquidação da Sociedade;
- c) Alterações relativas a quaisquer direitos inerentes a quaisquer acções emitidas pela sociedade;
- d) Deliberação sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e contratos de suprimento, e sobre quaisquer reembolsos ou reaquisições dos mesmos, que não sejam reembolsos de suprimentos;
- e) Qualquer concordata ou acordo (de natureza legal ou convencional) com a generalidade dos credores da sociedade, assim como qualquer reestruturação ou plano de reestruturação de negócio, quando os mesmos não sejam impostos à sociedade;
- f) Quaisquer matérias que, de acordo com o regulamento do Conselho de Administração a que se refere o número dois do artigo Vigésimo Oitavo, o Conselho de Administração deva submeter à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano nos termos e para os efeitos do disposto no número um do artigo cento e trinta e dois do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no número dois do mesmo artigo, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Sociedade realizar-se-ão na sua sede social.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Três) As actas de cada Assembleia Geral da Sociedade deverão ser lavradas no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tenha substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei ou pelos presentes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei e de acordo com os presentes estatutos, fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um representante que seja accionista, procurador ou administrador da Sociedade, o qual deverá ser constituído por procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, um ano, a qual deverá ser entregue na sede da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da Assembleia.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá autorizar a presença de qualquer pessoa não indicada no número um do presente Artigo, desde que os accionistas não se oponham a tal autorização.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, que deverá ser composto por um número impar de membros eleitos pela Assembleia Geral, até um máximo de vinte e três, cujos mandatos terão a duração de três anos

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger.

Três) Na falta definitiva de um administrador, o mesmo será substituído (*i*) através de eleição na reunião seguinte da Assembleia Geral ou (*ii*) por cooptação, até à reunião seguinte da Assembleia Geral, na qual deverá proceder-se à ratificação da cooptação do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

- Um) Sem prejuízo das matérias referidas no artigo décimo nono destes estatutos, que são da exclusiva competência da Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade para todas as matérias que não se encontrem reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal e, em particular, para:
 - a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos que integrem o objecto social da sociedade;
 - b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Propor e fundamentar os aumentos de capital necessários;
- d) Aprovar o plano de negócios e definir as orientações estratégicas e os objectivos da sociedade;
- e) Executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da Sociedade, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se com árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, decidir sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subordinados;
- h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto social da sociedade;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- j) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- k) Designar pessoas para cargos sociais em empresas participadas;
- Delegar em um ou mais dos seus membros poderes inerentes à gestão corrente da sociedade e delegar poderes específicos em trabalhadores ou representantes da sociedade;
- m) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de gestão;
- n) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que considere convenientes;
- O) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as suas remunerações, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- p) Contratar o auditor externo escolhido nos termos do artigo trigésimo nono destes estatutos;
- q) Aprovar a formação de qualquer joint venture não incorporada ou parceria entre a sociedade e qualquer outra pessoa.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões e convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias das reuniões deverão ser feitas por escrito, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data da reunião, e incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime dos administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirse-á na sede social da sociedade.

Cinco) Por motivos devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de actas lavradas no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum Constitutivo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum Deliberativo)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição contrária constante do regulamento referido no número dois do artigo vigésimo Oitavo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva constituída por um número impar com o máximo de quinze membros.

Dois) A deliberação que estabeleça a constituição da Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as suas regras

de funcionamento, estabelecendo-se que, entre outras competências que, pontualmente, venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão Executiva será responsável por:

- a) Gerir os activos, negócios e contratos da sociedade de acordo com o previsto no plano de negócios, no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo, designadamente (i) a movimentação de contas e a gestão da relação com outras instituições financeiras, (ii) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; (iii) a abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de balções da sociedade, (iv) a concessão de crédito, incluindo sob a forma de empréstimo, garantias bancárias, locação financeira e/ou factoring;
- b) Executar todas as directivas, instruções e recomendações que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- c) Participar, elaborar, assinar e executar todo e qualquer tipo de contratos em que a Sociedade seja parte, tendentes à prossecução dos objectivos de negócio da Sociedade identificados no plano de negócios, plano estratégico e orçamento do ano em referência previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Contratar e/ou rescindir contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;
- e) Contratar e/ou rescindir contratos com trabalhadores, definir as respectivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito da política de recursos humanos da sociedade;
- f) Prestar ao Conselho de Administração e/ou accionistas da Sociedade toda a informação referente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- g) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução do negócio da sociedade;
- h) Intentar acções judiciais no âmbito da actividade normal da Sociedade;
- i) Pelo menos uma vez por ano, propor ao Conselho de Administração, o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de expansão da rede de estabelecimentos, o orçamento anual e a política de

gestão que tenciona seguir, com apresentação e fundamentação dos factores que determinarem as suas opções.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, dentro dos limites da delegação de poderes, gozam de força idêntica e equiparamse, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva podem constituir procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUARTO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade ficará obrigada:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
 - b) Pela assinatura de um administrador e um procurador com poderes para o efeito; ou
 - Pela assinatura de dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só procurador sê-lo-á para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução dos actos para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações não permitidas pelo artigo terceiro.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Supervisão

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal.

Dois) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ser um auditor independente de reconhecido prestígio.

Três) O Conselho Fiscal será responsável por exercer todas as suas competências legais, nomeadamente proceder ao exame e dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração e as contas anuais, devendo incluir no seu parecer qualquer informação adicional que considere relevante ou conveniente para a deliberação da Assembleia Geral sobre esta matéria.

ARTIGO Trigésimo Sétimo

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, com competência e experiência relevante e reconhecida, e um ou dois suplentes, todos eles eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o Presidente do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando constituído, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede da Sociedade ou, se devidamente justificado no aviso convocatório, em qualquer outro local.

ARTIGO TRIGÉSIMO-NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade de auditoria externa e independente, de reconhecido prestígio, que encarregará de auditar e verificar as contas da Sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Sociedade de auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechamse com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;
- b) Uma parte será afecta à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da Sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, incluindo a constituição e o reforço de outras reservas que se considerem convenientes à prossecução dos fins sociais; estabelece-se que, para efeitos do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial, os accionistas terão direito a receber um dividendo obrigatório correspondente a não menos que um por cento dos lucros remanescentes, salvo se, com base em fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a Sociedade, o Conselho de Administração apresentar uma proposta no sentido de não pagamento, e essa proposta for aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea *b*) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Contabilidade)

A política contabilística da sociedade deverá ser determinada com base em regras contabilísticas reconhecidas internacionalmente e, em particular, nos padrões estabelecidos no Acordo de Basileia II.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Anexo 1

Forma da Oferta

De: [Inserir nome completo do transmitente]

Para: [Inserir nome(s) completo(s) do(s) destinatários da oferta]

[Inserir data]

Oferta de direitos de preferência ("Oferta") nos termos dos estatutos do banco único, S.A. ("Estatutos")

- 1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula cujo significado não se encontre definido na presente Oferta terão o significado que lhes é atribuído no artigo décimo primeiro dos estatutos e as palavras e expressões abaixo terão os significados seguintes:
- 1.1. Dia Útil significa qualquer dia não seja um Sábado, um Domingo ou um feriado na República da África do Sul, em Portugal ou em Moçambique;
- 1.2. Domínio significa, em relação a uma determinada pessoa colectiva, a possibilidade de, directa ou indirectamente, (i) exercer a maioria dos votos na Assembleia Geral (ou em órgão equivalente) dessa pessoa colectiva, (ii) designar a maioria dos administradores ou outras pessoas responsáveis pela administração ou supervisão dessa pessoa colectiva, ou (iii) influenciar de forma significativa a política dessa pessoa colectiva de modo comparável à influência exercida através dos meios referidos nas subcláusulas (i) ou (ii) desta definição, e a expressão Dominada será interpretada em conformidade;
- 1.3. Documentos a entregar significa, relativamente a qualquer disposição de acções nos termos dos estatutos da sociedade, os seguintes documentos:
- 1.3.1. Os títulos originais relativos às acções objecto de disposição ou a ordem de transferência das mesmas acções, quando assumam a forma escritural; e
- 1.3.2. Documento escrito com a cessão, incondicional e irrevogável, dos créditos accionistas que estão a ser objecto de disposição.

2. Nós, [Inserir nome completo do transmitente] ("Transmitente"), pela presente:

- 2.1. Apresentamos uma oferta de venda relativamente a todas as nossas acções e a todos os nossos créditos accionistas (conjuntamente referidos como "Interesse a Alienar") a [Inserir nome do(s) destinatário(s) da oferta] ("Destinatário(s) da Oferta") nos termos do Artigo Décimo Primeiro dos Estatutos, no pressuposto de que:
 - 2.1.1. A Oferta é:
- 2.1.1.1. Irrevogável e passível de ser aceite pelo(s) Destinatário(s) da Oferta durante um período de trinta Dias Úteis ("Período de

Oferta") a contar da Data da Oferta. Para efeitos da presente Oferta, a expressão "Data da Oferta" significa a data em que ocorra a recepção desta Oferta por parte do Destinatário da Oferta;

- 2.1.1.2. Passível de ser aceite apenas por um Destinatário da Oferta que notifique o Transmitente por escrito da sua aceitação, durante o Período de Oferta; e
- 2.1.1.3. Apenas será validamente aceite se os Destinatários da Oferta tiverem, após cumprimento deste número, aceite a Oferta na íntegra e tenham adquirido a totalidade do Interesse a Alienar;
- 2.2. Informamos que, caso não adquiram o Interesse a Alienar ao abrigo desta Oferta, pretendemos vender o Interesse a Alienar a [Inserir nome completo e número de identificação do terceiro identificado se for uma pessoa singular ou inserir nome completo e número de registo do terceiro se for uma pessoa colectiva] ("Terceiro Identificado"), de acordo com a Proposta anexa, e que:
- 2.2.1. [O nome do último principal do Terceiro Identificado é [Inserir nome completo do principal se o terceiro identificado for um agente] ou [o Terceiro Identificado actua como principal e não como agente]; [Eliminar a alternativa que não for aplicável]
- 2.2.2. [os nomes de todas as pessoas que Dominam o Terceiro Identificado ou o principal referido no parágrafo 2.2.1 imediatamente anterior ou que tenham uma participação, directa ou indirecta, não inferior a 10% na entidade em apreço (e, para este efeito, qualquer pessoa que tenha direito a receber não menos de 10% da distribuição por um trust considerarse-á como tendo uma participação não inferior a 10% nesse trust) são [Se aplicável, inserir nomes completos] ou [o Terceiro Identificado não é Dominado por qualquer outra pessoa e nenhuma outra pessoa tem uma participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 10% no Terceiro Identificado]. [Eliminar a alternativa que não for aplicável]

3. Caso a Oferta seja aceite, a Venda Consequente realizar-se-á nos termos e condições seguintes:

- 3.1. O preço a pagar pelo interesse a alienar é [Inserir preço em dinheiro em meticais] Meticais, preço este que não é superior ao preço a que o Transmitente pretende vender o Interesse a Alienar ao Terceiro Identificado, nos termos da Proposta anexa a esta Oferta;
- 3.2. O(s) Destinatário(s) da Oferta que aceite(m) a Oferta ("Comprador(es)") é/são responsável/responsáveis pelo pagamento de qualquer Imposto do Selo aplicável à Venda Consequente;

3.3. Os detalhes da conta bancária em Moçambique para a qual o preço deve ser pago são:

Titular da conta:

Banco:

Agência:

Número de conta:

Código da Agência:

- 3.4. A Venda Consequente está sujeita apenas à obtenção de todas as aprovações regulatórias que sejam necessárias (se for o caso) à implementação da Venda Consequente, livre de condições (ou sujeita às condições que sejam aprovadas, por escrito, entre as partes da Venda Consequente), no prazo de 270 dias a contar da data do termo do Período de Oferta.
- 3.5. Assim que o Transmitente ou os Compradores tomem conhecimento de que qualquer aprovação regulatória mencionada no número 3.4 foi obtida ou não foi obtida, conforme o caso, devem notificar a outra parte, por escrito, de tal facto.
- 3.6. Assim que tiverem sido obtidas todas as aprovações regulatórias mencionadas no número 3.4, a Venda Consequente será realizada nos seguintes termos:
- 3.6.1. O preço acima mencionado deve ser pago pelos Compradores ao Transmitente por meio de transferência para a conta bancária referida acima, livre de qualquer compensação ou dedução. O Comprador pagará também qualquer montante que seja devido a título de Imposto do Selo em resultado da implementação da Venda Consequente na data em que tal pagamento seja devido; e
- 3.6.2. Contra a entrega ao Transmitente de prova que foi feito o pagamento do preço nos termos referidos no parágrafo 3.6.1 supra, o Transmitente entregará aos Compradores os Documentos a Entregar relativos ao Interesse a Alienar:
- 3.7. Todos os direitos e obrigações dos Compradores nos termos da Venda Consequente serão nas proporções do Interesse a Alienar que adquiram;
- 3.8. O Transmitente garante aos Compradores, pela presente, que, à Data da Oferta e à data do pagamento e entrega referida no número 3.6 supra e em relação às acções e aos créditos accionistas incluídos no Interesse a Alienar:
- 3.8.1. O Transmitente é o único proprietário das acções e dos créditos accionistas e é o titular registado das acções;
- 3.8.2. O Transmitente tem o direito de transmitir a titularidade livre e desonerada das acções e créditos accionistas aos Compradores; e
- 3.8.3. Salvo o disposto nos Estatutos da Sociedade, nenhuma pessoa tem qualquer direito, existente ou futuro (incluindo a opção ou o direito de primeira opção ou preferência) de adquirir qualquer parte das acções ou dos créditos accionistas.

[Inserir nome da pessoa autorizada que assina a oferta em representação do transmitente]

[Inserir nome completo do transmitente]"

Apêndice A – Proposta

[Anexar proposta que acompanha a oferta] Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2014. — A Ajudante, *Ilegível*.

Colliers Internacional, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral de nove de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Colliers Internacional, Limitada, matriculada sob o n.º 11218 a folhas sessenta e três livro C traço vinte e sete, procedeu à aprovação de cessação de mandato do administrador Álvaro Henriques e nomeação do senhor João Miguel Leitão Henriques como seu substituto pelo período remanescente do mandato do administrador que substitui.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos senhores José Manuel Pita Gois Ferreira, João Miguel Leitão Henriques e Miguel Torres Reis Proença Varão, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FSIM- Foi Strategic International (Mozambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, nesta cidade e na sede social da sociedade, matriculada sob o NUEL 100507323, deliberaram o seguinte:

Aumento do objecto

Aberta a sessão e entrando de imediato no ponto de agenda do dia, os sócios acima citados deliberaram o seguinte:

Um) Aumento do objecto social, para além de desenvolvimento agricola, incluindo produção e processamento; fomento da produção e

comercialização de oleaginosas; produção, melhoramento e distribuição de sementes; exploração de industrias de processamento de oleaginosas; prestação de serviços no domínio de oleaginosas às comunidades rurais; exportação de oleaginosas e seus derivados; representação de firmas e marcas estrangeiras; gestão de cadeia de logística; operacionalização de armazéns afiançados; gestão de participações e importação e exportação vai exercer também as actividades da papelaria, mobiliário de escritórios, venda de material informático e prestação de serviços na área da informática.

Maputo, vinte e quatro de Julho dedois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eyeon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: João Ricardo Faria Simões Marques e Vasco José Salvador Patrício, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação de Eyeon, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de mobiliário de casa, do jardim, do escritório, escolar, hospitalar, militar e outros;
- b) Fabrico, comercialização e distribuição de mobiliário;
- c) Desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários;
- d) Elaboração de estudos e projectos de arquitectura;
- e) Construção civil e obras públicas (construção de edifícios, vias de comunicação e obras de urbanização);
- f) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia civil, construção, maquinaria, desenvolvimento urbano e rural, fiscalização de obras públicas, gestão de massas e recursos humanos;
- g) Importação e exportação de materiais de construção civil incluindo material eléctrico, loiça sanitária e tintas;
- h) Representação no país de empresas, marcas ou produtos de diversa espécie;
- i) Obtenção de participações financeiras nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que aprovado em assembleia geral e praticar todo e qualquer acto lucrativo, permitido por lei, desde que munido das necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, desde que aprovado pela assembleia geral, aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou outra forma de associação.

Quatro) Prestação de serviços de todo o tipo desde que deliberado em assembleia geral e obtido o devido licenciamento junto das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizadao em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuidas:

a) Uma quota do valor nominal de dez mil e quinhentos meticais,

- correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ricardo Faria Simões Marques:
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Salvador Patrício.

Dois) Não haverá obrigatoriedade de prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com juros ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém a estranhos assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada por meio carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de oito dias, enquanto que a extraordinária poderá ser convocada por fax, *e-mail* ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida em conformidade com o que for decidido em assembleia geral sobre esta matéria específica.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A assembleia geral, bem como a gerência, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores que podem ser estranhos a sociedade, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral ou a gerência poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO

(Vínculo da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

 a) Pela assinatura do gerente ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade; b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos de cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até ao montante de cinquenta por cento do capital social, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- *b*) Outras reservas que a sociedade possa solicitar de tempos em tempos.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS **EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logo (pos;
- Impressão em Offe Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- A séries por ano	10.000,00MT
As the same street results and the same street results are same street.	5.000,00MT

natura anual:

I	5.000,00MT
11	2.500,00MT
111	2.500,00MT
Preço de assinatura perestial:	
	2.500,00MT
11	1.250,00MT



Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

